



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memo. nº 85/2024 – SELCT

Taquari, 06 de setembro de 2024.

**PARA  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**ASSUNTO:**

**RESPOSTA PARA COMPLEMENTAÇÃO**

- Em resposta a complementação de documentos, envio em anexos os contratos realizados pelo SESC com outros Municípios, demonstrando que o valor da proposta de serviços que o SESC irá realizar em Taquari, entre os dias 16 a 18 de outubro de 2024, estão de acordo com o valor de mercado.

- Em anexo:

Termo de Cooperação Técnica nº 006/2024

Termo de Cooperação nº 727/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº 052-04/2024

Sabrina Pereira de Freitas  
Coordenadora de Cultura  
Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Prefeitura Municipal de Taquari



## Feira de Taquari



**De** Paolla Aribel Back Da Silva <PAOSILVA@sesc-rs.com.br>  
**Para** sabrina.pereira@taquari.rs.gov.br <sabrina.pereira@taquari.rs.gov.br>  
**Cópia** Vitor Augusto Vogt <VVOGT@sesc-rs.com.br>  
**Data** 06/09/2024 08:19

052 - CONTRATO - SESC - CONTRATAÇÃO DO SESI PARA 21 FEIRA DO LIVRO - DISP 101-2024 - ASS (4).pdf (~1.3 MB) 20240823\_032236 (1).pdf (~1.8 MB)  
 20240724\_164801 (2).pdf (~1.5 MB)

Bom dia, Sabrina é com imensa satisfação que somos parceiros em mais uma edição da Feira do Livro.

Valores da feira e em anexo notas fiscais para balizamento.

- Palestra Elzinga - 5.700,00
- Animador Cultural - 4.000,00
- Teatro Sathler - 2.900,00
- Teatro Oh de Casa - 8.970,00
- Serviços Sesc - 1.430,00

Desde já agradeço a atenção!

**Paolla Aribel Back da Silva**  
Sesc Venâncio Aires  
Sistema Fecomércio-RS  
(51) 3741-5668 | 3741-0497







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052-04/2024

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado a Instituição **SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **03.575.238/0001-33**, com sede na Rua Fecomercio, nº 101, bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-500, representada por sua Diretora de Unidade Operacional Sra. **DIANECLAIR DA ROCHA LACERDA ARAUJO**, inscrita no CPF sob nº 989.443.200-04, denominada de **CONTRATADA** ajustam o presente contrato para a **REALIZAÇÃO DA 21ª FEIRA DO LIVRO E 2ª FEIRA DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SANTA CLARA DO SUL**, que será executado conforme **Dispensa de Licitação nº 101/2024**, Processo Administrativo Digital nº 1.507/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2836/2023, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste instrumento a contratação de serviços, para a realização da 21ª Feira do Livro e 2ª Feira de Educação, Pesquisa, Inovação e Tecnologia, que acontecerão simultaneamente durante o período de 09 a 12 de julho de 2024 no Parque de Eventos Broenstrup, no Município de Santa Clara do Sul/RS.

**1.1.1.** A realização da 21ª Feira do Livro será composta por:

- a) Contratação de recreação, com perna de pau;
- b) Animação cultural com Roger Castro;
- c) Apresentação com Teatro Cia Garagem;
- d) Apresentação de Mágica;
- e) Palestra com Pedro Guerra;
- f) Palestra com Guto Niche;

**1.1.2.** A realização da 2ª Feira de Educação, Pesquisa, Inovação e Tecnologia será composta por:

- a) 25 estandes estilo banquinhas;
- b) 10 troféus;
- c) 105 medalhas;
- d) 300 cadeiras;

### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**2.1.** A vigência do presente contrato será do **60 (sessenta) dias** a contar de sua emissão, com possibilidade de renovações, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**2.2.** A execução dos eventos será realizada no **PARQUE DE EVENTOS BROENSTRUP** – Rua geral de Picada Santa Clara, s/n – Santa Clara do Sul/RS.

**2.3.** O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, será feito por Servidor designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

2.4. O coordenador do Departamento de Cultura Alison Mithiel Both fica responsável pelo acompanhamento do serviço.

### 3. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor dos serviços, objeto deste contrato, será de **R\$ 55.352,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, estando incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a contratação:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Vagas	Valor Unitário	Valor Total
1	REALIZAÇÃO DA 21ª FEIRA DO LIVRO	SVÇ	1	R\$ 30.352,00	R\$ 30.352,00
2	REALIZAÇÃO DA 2ª FEIRA DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	SVÇ	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>Total do Proponente:</b>					<b>R\$ 55.352,00</b>

3.1.1. Para os cursos foi previsto um número de vagas citado acima, porém, o pagamento será somente conforme a demanda de inscritos.

3.1.2. O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas a partir de agosto de 2024 até novembro 2024.

3.2. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 759  
Unidade: 020504 CULTURA E DESPORTO  
Funcional: 13.392.0029.2142.0000 EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS  
Categ. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 724  
Unidade: 020501 MANUTENÇÃO MDE  
Funcional: 12.361.0027.2038.0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL  
Categ. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subsequente ao da finalização da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, condicionado à apresentação dos relatórios mensais, bem como Guia e Comprovante de pagamento do INSS e FGTS acompanhado do relatório dos empregados/E-Social, e demais documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal. Na Nota fiscal **deverá** constar o **número do Processo de Dispensa nº 101/2024, o número do Empenho, o número do Contrato e informações sobre IRRF ou, se for o caso, a opção pelo Simples Nacional.**

3.4. O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

3.5. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a contratada discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações constantes em sua proposta.

4.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, veículo, materiais e equipamentos necessários, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**4.1.4.** A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas do Município.

**4.1.5.** A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**4.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão do presente contrato.

**4.1.7.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

**4.1.8.** Comunicar imediatamente ao Contratante através do Gestor e Fiscais de Contratos, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis.

**4.1.9.** Cumprir todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**4.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos referente ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**4.2.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;

**4.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação através de Gestor e Fiscais de Contratos designados através de portaria.

**4.3.** A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a contratação.

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**5.1.** Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, observados os dispositivos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**5.1.1.** Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para



licitar/contratar com a Administração Pública.

**5.2.** Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

**a)** não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**b)** retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

**5.2.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

**5.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

**5.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

**5.3.** Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

**5.4.** Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**5.5.** Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**5.6.** Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

**5.7.** Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**5.8.** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

**5.9.** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

**5.10.** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**5.11.** Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**5.12.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**5.13.** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**5.14.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**5.15.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**5.16.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**5.17.** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

**5.18.** Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

**5.19.** As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

**5.20.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**5.21.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

## **6. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará por rescisão amigável ou não, por decisão de órgãos de controle ou determinação judicial, ou pelo término da vigência do Contrato.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, designado em Portaria, bem como o acompanhamento da execução do serviço será realizado pelo Departamento de Cultura e Desporto.

**7.2.** O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp/telefone: (51) 3782-2271 ou através do e-mail: [cultura.desporto@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:cultura.desporto@santaclaradosul.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**7.2.1.** Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais do Departamento de Cultura e Desporto acima mencionados.

**7.3.** O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**7.4.** A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital nº 1.507/2024.

**8.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico [contratos@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:contratos@santaclaradosul.rs.gov.br).

**8.3.** A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

## 9. DO FORO

**9.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 18 de junho de 2024.

PAULO CEZAR  
KOHLRAUSCH:364946  
15015

Assinado de forma digital por  
PAULO CEZAR  
KOHLRAUSCH:36494615015  
Dados: 2024.07.04 14:36:37 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
DIANECLAIR DA ROCHA LACERDA ARAUJO  
Data: 04/07/2024 12:40:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
DIANECLAIR DA ROCHA LACERDA ARAUJO  
Diretora de Unidade Operacional

## TESTEMUNHAS:

1. Documento assinado digitalmente  
NOME: ARTUR LAZZARI  
CPF: Data: 04/07/2024 13:40:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Documento assinado digitalmente  
NOME: NICOLE FRANCIELI FEIX BECKER  
CPF: Data: 04/07/2024 14:04:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Nº 727/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por sua Diretora de Unidade Operacional em exercício, Sra. Deise Caroline da Costa, inscrita no CPF sob o nº 893.472.500-15, e de outro, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER**, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.509/0001-45, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 1083, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Marcelo Laufer, inscrito no CPF sob o nº 720.359.940-04, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social;

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

V – a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da mesma forma, admite a celebração de instrumentos com os Serviços Sociais Autônomos;



resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização de atividades pertencentes à **Feira do Livro**, no dia 17 de julho de 2024, das 17h às 22h30, nos dias 18 e 19 de julho de 2024, das 08h às 17h, no GIESPA, em Gramado Xavier, RS.

**Parágrafo único:** A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

**SEGUNDA:** São responsabilidades do SESC/RS:

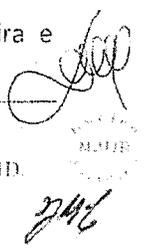
- a) Organizar e realizar a Feira do Livro em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar as seguintes atividades, arcando com as despesas de contratação dos profissionais:
  - 03 peças teatrais;
  - 01 atração de contação de histórias;
  - animador cultural;
  - grupo de recreação com personagens de perna de pau e princesa;
- c) Divulgar o evento através das redes sociais e mídias locais;
- d) Realizar o pagamento das taxas de ECAD das atividades disponibilizadas pelo SESC/RS;
- e) Disponibilizar sonorização.

**TERCEIRA:** São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar a Feira do Livro em conjunto com o SESC/RS;
- b) Disponibilizar serviços de limpeza e segurança para o evento;
- c) Disponibilizar local adequado para o evento, incluindo PPCI;
- d) Divulgar o evento nas escolas e na comunidade;
- e) Repassar ao SESC/RS, até o dia 17/08/2024, o valor de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

**Parágrafo único:** Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avançada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

**QUARTA:** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e



pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**QUINTA:** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

**SEXTA:** O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no dia 17 de agosto de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

**SÉTIMA:** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;

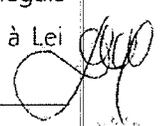
b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**OITAVA:** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei



contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

**NONA:** Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

**DÉCIMA:** Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 16 de julho de 2024.



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**

Deise Caroline da Costa



**MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER**

José Marcelo Laufer





# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 25ª FEIRA DO LIVRO DE VENÂNCIO AIRES NO ANO DE 2024.

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, inscrito no CNPJ nº 87.334.918/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, 634, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, CPF nº 88\*.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominado MUNICÍPIO; e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado SESC, inscrito no CNPJ nº 03.575.238.0001-33, com sede na cidade de Porto Alegre, sito à Rua Marechal Osório, 2001, Bairro Anchieta, neste ato representada por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. Dianeclair da Rocha Lacerda de Araújo, inscrita no CPF sob nº 98\*.\*\*\*.\*\*\*-04, tem entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei nº 6.846, de 24 de agosto de 2021, Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, PAE-I 4827/2024 e conforme as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a união de esforços entre a Secretária de Cultura e Esporte e o Serviço Social do Comércio - SESC, para a realização da 25ª Feira do Livro de Venâncio Aires com programação artístico-cultural voltada para as escolas do município e comunidade em geral, com realização da Secretaria de Cultura e Esportes, Conselho Municipal de Cultura e Esporte e SESC, nos termos definidos no plano de trabalho constante do Anexo Único que é parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para efetivação do objeto do presente Termo, o MUNICÍPIO repassará, através da Secretaria de Cultura e Esporte, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Serviço Social do Comércio - SESC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA FINANCEIRA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2024/826 - Município de Venâncio Aires - RS	Valor
Programa de Trabalho	: 12.01.13.392.0025.0019 - PARCERIAS E PATROCÍNIOS A ENTIDADES CULTURAIS	
Elemento de Despesa	: 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	
Fonte de Recurso	: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Destinação	: 0000000 - Livre	
Rubrica Item	: 3.3.50.41.99.00.00.00 - OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações DO SESC:

- 4.1.1. Executar o objeto, conforme estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos;
- 4.1.2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária;
- 4.1.3. Atestar o recebimento de materiais e/ou serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- 4.1.4. Prestar contas dos recursos recebidos na forma que dispuser cláusula específica deste Termo;



4.1.5. Devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos dos recursos não utilizados no Termo de Cooperação Técnica.

## 4.2. São obrigações DO MUNICÍPIO:

4.2.1. Transferir os recursos financeiros para conta bancária do SESC, após os trâmites legais e as devidas normas de empenho, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no ato da assinatura do presente Termo;

4.2.2. Propor alterações no Plano de Trabalho se houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados;

4.2.3. Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Termo de Cooperação Técnica, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências, desde que o SESC não haja contribuído para esse atraso;

4.2.4. Receber as Prestações de Contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica, efetuando as conferências necessárias, dirimindo dúvidas e avaliando justificativas, e encaminhando para posteriores análises e pareceres;

4.2.5. Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação Técnica, observando o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos, evitando prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

4.2.6. Emitir Parecer Conclusivo sobre a adequação da execução do objeto ao Termo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho;

4.2.7. Cumprir com as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. A contrapartida do SESC está estipulada em proporcionar conhecimento especializado e atualizado no eixo de atividades de cultura e lazer, o proponente oferecerá como contrapartida para execução do projeto/atividade o veículo do Sesc para apoio logístico durante toda a realização do evento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O SESC prestará contas ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros, no prazo de sessenta dias após o término do período da vigência deste Termo, ou de sua prorrogação se existente, mediante protocolado online, diretamente no portal do Município <http://portal.venancioaires.rs.gov.br/?pag=6>, ícone Cooperação Técnica - Entes Sociais autônomos, e se constituirá dos seguintes documentos:

6.1.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Secretaria de Fazenda/Divisão de Prestação de Contas, contendo a indicação do número do Termo de Cooperação Técnica e os documentos que estão sendo enviados (ANEXO C Orientação CCI 04/2022).

6.1.2. Termo de Cooperação Técnica e anexos, bem como aditivos que tenham sido firmados.

6.1.3. Relatório de execução física do objeto elaborado pelo SESC, assinado pelo seu representante legal (ANEXO D Orientação CCI 04/2022), contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, reportagens e relatórios, se for o caso.

6.1.4. Relatórios de execução financeira assinados pelo seu representante legal (ANEXO D Orientação CCI 04/2022), com a descrição das despesas, receitas e pagamentos efetivamente realizados.

6.1.5. Documentos que comprovem a receita e a despesa lançadas, de origem interna ou externa, devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação hábil, cuja descrição detalhada pode ser buscada no Manual das Parcerias Voluntárias.

6.1.6. Declaração de efetiva realização das despesas (ANEXO E Orientação CCI 04-2022).

6.1.7. Declaração de Adequação de Compras e Contratações (ANEXO F Orientação CCI 04-2022).

6.1.8. Comprovante de depósito em conta bancária da Administração Pública dos saldos não utilizados.

Publicado em [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br)

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva

Matricula nº 87190



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

6.1.9. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas, realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos (ANEXO G Orientação 04-2022).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. O SESC é responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução de suas atividades.

7.2. A inadimplência do SESC, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência a contar de sua assinatura e até 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, devidamente justificado, mediante análise por parte da Administração Municipal, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

### CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos repassados somente poderão ser aplicados conforme Plano de Aplicação.

9.2. A aplicação dos recursos deverá estar detalhada e definida no Plano de Aplicação de Recursos e na Prestação de Contas.

9.3. É vedada a aplicação de valores advindos deste Termo em quaisquer despesas não estabelecidas, em especial a compra de material permanente e/ou bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO

10.1. Compete à SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo, através de seus Fiscais Titular e Suplente, conforme segue:

10.1.1. Fiscal do Termo de Cooperação Técnica: Josafá Anderson Martins de Macedo - Matrícula 9045-1.

10.1.2. Suplente do Termo de Cooperação Técnica: Rosmeri Keller - Matrícula 9206-8.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos II, XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Cooperação Técnica, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa no respectivo processo, aplicar ao SESC as sanções administrativas previstas nos artigos 145 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. Caso a responsabilidade pela rescisão deste Termo seja atribuída ao SESC, ficará o mesmo sujeito à sanção administrativa de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Cooperação Técnica observará as disposições da Lei nº 6.846, de 2021, Leis Federais nº 14.133, de 2021 e nº 13.019, de 2014.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Termo poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Venâncio Aires/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem acordes com este Termo de Cooperação Técnica, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para todos os efeitos legais.

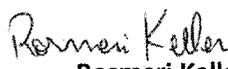
Venâncio Aires, 13 de agosto de 2024.

  
**Jarbas Daniel da Rosa**  
Prefeito de Venâncio Aires

  
**Dianeclair da Rocha Lacerda de Araújo**  
Serviço Social do Comércio - SESC

**Sandro Kroth**  
Secretário de Cultura e Esporte

  
**Josafá Anderson Martins de Macedo**  
Fiscal Titular do Termo de Cooperação Técnica  
Matrícula: 9045-1

  
**Rosmeri Keller**  
Fiscal Suplente do Termo de Cooperação Técnica  
Matrícula: 9206-8

Publicado em [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br)

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva

Matrícula nº 87190